

PROCESSO N.º : 2023001299
INTERESSADO : DEPUTADO JAMIL CALIFE
ASSUNTO : Dispõe sobre o balcão de atendimento para orientação e apoio à pessoa com deficiência, nas dependências dos órgãos e entidades da saúde pública, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Jamil Calife, que *dispõe sobre o balcão de atendimento para orientação e apoio à pessoa com deficiência, nas dependências dos órgãos e entidades da saúde pública, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.*

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** aprovou o parecer do Relator, Deputado Issy Quinan, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

É o relato dos autos.

No mérito, a proposta se mostra de relevância inquestionável, tendo em vista que a proteção dos direitos da pessoa com deficiência tem por respaldo a busca pela inclusão social, pela acessibilidade, bem como o combate a qualquer tipo de discriminação.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo atender ao princípio constitucional da isonomia, ao tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, e,



assim, promover a efetiva igualdade entre as pessoas.

Mais especificamente, será possível, por meio de um balcão de atendimento à pessoa com deficiência, nas unidades de saúde pública, corroborar o respeito às diferenças, bem como a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas.

Contudo, ainda que a proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, impõe-se o oferecimento do seguinte substitutivo, de forma a aprimorar sua redação e adequá-la à boa técnica legislativa:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 615, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Assegura a disponibilização de balcão de atendimento às pessoas com deficiência, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, nas unidades da rede pública estadual de saúde, o atendimento realizado em balcão específico, posicionado em local de fácil acesso, com eliminação de barreiras ao pleno exercício do direito à acessibilidade, comunicação, informação e circulação.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento do direito de que trata o art. 1º, deverão ser disponibilizados:

I - guias-humanos para acompanhar as pessoas com deficiência ao local de destino desejado, sempre que se fizer necessário;



II - sinalização de piso tátil e direcional no trajeto até o balcão de atendimento, observando-se as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - placas que informem a existência do balcão de atendimento à pessoa com deficiência;

IV - profissionais capacitados para o atendimento das pessoas com deficiência.

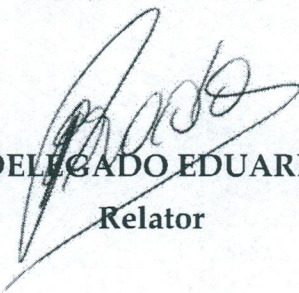
Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação”.

Posto isso, **ante a importância e oportunidade** do presente projeto de lei, **adotado o substitutivo retro**, somos por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de março de 2024.


Deputado DELEGADO EDUARDO PRADO
Relator

RDMM

